



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANDAPI
CNPJ: 05.171.921/0001 – 30
Av. Hernane Lameira, 925, Vila Nova, CEP: 68770-000 Inhangapi - Pará.

ASSUNTO: PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO 2020.003.04 – DISPENSA 008/2020.

Sr. Prefeito;

O Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal de Inhangapi – PA, na pessoa de seu Controlador Interno, O Sr. Marco Aurélio Pimentel Moura inscrito no CPF/MF sob o nº 206.392.442-20, Contador CRC. 8230/O-6 PA, Advogado OAB/PA 25.158, responsável pelo Controle Interno do Município, nomeado pela Portaria No. 020/2017 de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica nº 105/2020 de 20 de Maio de 2020 da Dra. Georgete Abdou Yazbek OAB/PA 4.858, declara, para os devidos fins, junto ao tribunal de conta dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do Art. 11, da Resolução Nº 11.410/TCM de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo o procedimento licitatório realizado na modalidade **DISPENSA nº 008/2020**, tendo por objeto: **Aquisição de Cestas Básicas**, com base nas regras insculpidas pelo art. 4º da Lei 13.979/2020 e Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de justificativa da contratação, caracterização da situação emergencial, estimativa de preços, parecer jurídico e minuta de contrato, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade com a devida autorização da autoridade competente;

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade; com as ressalvas enumeradas no parecer do controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a Municipalidade; conforme improbidade ou ilegalidades enumeradas no parecer do controle interno encaminhado como anexo.

CONCLUSÃO:

Assim, após o exame do processo, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Prefeito.

Inhangapi PA, 21 de Maio de 2020.

Marco Aurélio Pimentel Moura
Controlador Interno - PMI
Portaria 020/2017 GAB/PREF.